



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - RIOF 08/2025

Solicitação: Excelentíssimo Senhor Paulo Aparecido de Souza – Presidente.

Ação de Governo: Altera a remuneração dos Consultores Jurídicos para a forma de subsídio.

1. INTRODUÇÃO

Este Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro (RIOF) tem por finalidade subsidiar a alteração da forma de remuneração dos Consultores Jurídicos para o regime de subsídio, bem como a instituição da respectiva tabela de carreira, em atendimento a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

2. EMBASAMENTO LEGAL

O Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro é uma exigência da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que em seu art. 16, inciso I, estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deverá estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Além disso, o §2º do art. 16 da LRF exige que esses cálculos estejam acompanhados das premissas e da metodologia de cálculo utilizadas. Ressalte-se que, tratando-se de despesa obrigatória de caráter continuado, aplica-se também o disposto no art. 17 da LRF, devendo ainda ser observada a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

Conforme disposto no Projeto de Lei Complementar, ainda a numerar, de autoria da Mesa Diretora, propõe-se instituir o subsídio para os servidores da carreira de Consultor Jurídico, em substituição ao regime remuneratório anterior composto por vencimento básico acrescido de vantagens, adicionais e gratificações. O projeto também estabelece a tabela de subsídio da carreira, observando os limites constitucionais e garantindo a preservação dos direitos adquiridos. A medida atende ao entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, expresso no Acórdão nº 1457/19, que determina que os procuradores municipais, nomeados por concurso público, sejam remunerados exclusivamente por subsídio, nos termos do artigo 39, § 4º, combinado com o artigo 135 da Constituição Federal, conforme detalhado na justificativa que acompanha a proposição.

4. DA ESTIMATIVA DE VALORES DA AÇÃO GOVERNAMENTAL



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Dotação	Despesas e Metodologia de Cálculo	2025	2026	2027
0101.01031.0001.2002.3190.11.0100	Vencimento	7.158,49	18.599,30	39.247,53
0101.01031.0001.2002.3190.13.0100	Previdência	1.010,95	3.164,69	7.395,16
TOTAL		8.169,44	21.763,99	46.642,69
Obs.: Estimava de reposição de 6% em 2026 e 6% em 2027.				

A estimativa de impacto de 2025 é R\$ 8.169,44 já para 2026 a estimativa de impacto será R\$ 21.763,99 e 2027 a estimativa de impacto será R\$ 46.642,69.

5. DA AVALIAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Dotações	Orçado	Previsto	*Com Alteração	Sobra
	2025	2025	2025	2025
0101.01031.0001.2002.3190.11.0100	19.555.000,00	19.289.548,88	19.425.290,70	129.709,30
0101.01031.0001.2002.3190.13.0100	2.750.000,00	2.393.628,76	2.405.199,56	344.800,44
TOTAL	19.555.000,00	19.289.548,88	19.425.290,70	129.709,30

Dotações	Orçado	Previsto	*Com Alteração	Sobra
	2026	2026	2026	2026
0101.01031.0001.2001.3190.11.0100	(*)	34.694.684,03	34.694.684,03	(*)
0101.01031.0001.2001.3190.13.0100	(*)	5.688.751,89	5.688.751,89	(*)
TOTAL	-	34.694.684,03	34.694.684,03	-

* Valores a serem determinados quando da elaboração da LOA para 2026.

Dotações	Orçado	Previsto	*Com Alteração	Sobra
	2027	2027	2027	2027
0101.01031.0001.2001.3190.11.0100	(*)	36.382.318,26	36.382.318,26	(*)
0101.01031.0001.2001.3190.13.0100	(*)	6.079.736,08	6.079.736,08	(*)
TOTAL	-	36.382.318,26	36.382.318,26	-

* Valores a serem determinados quando da elaboração da LOA para 2027.

6. DA AVALIAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL NO ÍNDICE DA LRF

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu art. 20, inciso III, alínea "a", estabelece que a despesa total com pessoal do Poder Legislativo



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Municipal não poderá exceder 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida. Assim, apresenta-se a seguir a demonstração do impacto da instituição do regime de subsídio sobre esse índice:

/	Atual (1ºQuad. 2025)	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida ¹	1.835.584.379,39	1.853.699.873,00	2.009.405.521,00	2.132.894.200,00
Total da Despesa Líquida de Pessoal Prevista ²	33.534.923,34	38.240.770,78	40.383.435,92	42.462.054,34
Índice com Pessoal	1,83%	2,06%	2,01%	1,99%

7. LIMITE DA DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO DA CÂMARA

A Constituição Federal determina no artigo 29-A, § 1º, que “A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.”

Sendo assim, evidencio:

2025	
Limite de Despesa da Câmara (base de cálculo)	65.897.490,52
Limite da Despesa com Folha de Pagamento (70%)	46.128.243,36
Despesas previstas com Folha de Pagamento (com alteração)	32.906.413,78
Porcentagem utilizada (prevista)	49,94%
2026	
Limite de Despesa da Câmara (base de cálculo)	71.432.696,95
Limite da Despesa com Folha de Pagamento (70%)	50.002.887,87
Despesas previstas com Folha de Pagamento (com alteração)	34.694.684,03
Porcentagem utilizada (prevista)	48,57%
2027	
Limite de Despesa da Câmara (base de cálculo)	75.822.616,90
Limite da Despesa com Folha de Pagamento (70%)	53.075.831,83
Despesas previstas com Folha de Pagamento (com alteração)	36.382.318,26
Porcentagem utilizada (prevista)	47,98%

8. METODOLOGIA DE CÁLCULO

Item 4 - As estimativas de gastos apresentadas foram fornecidas pelo Setor de Recursos Humanos desta Casa de Leis, considerando que a alteração da forma de remuneração para subsídio entrará em vigor a partir de setembro de 2025. Para os exercícios de 2025



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

e 2026, foi considerado o período integral de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice de reajuste anual estimado em 6%.

Item 5 - O valor orçado para 2025 foi extraído da Lei nº 5.520/2024 (LOA 2025). Os valores orçados para 2026 e 2027 serão definidos quando da elaboração dos respectivos orçamentos, contemplando os gastos previstos para cada exercício.

As estimativas de execução foram fornecidas pelo Setor de Recursos Humanos desta Casa de Leis, levando em conta exclusivamente os gastos da atividade 2002 – Coordenação, Supervisão e Administração Geral, relativos aos servidores integrantes da carreira de Consultor Jurídico, uma vez que a alteração em análise impactará, neste momento, apenas essa atividade.

A partir de 2026, em razão da reestruturação orçamentária que consolidará apenas a atividade 2001, as projeções para 2026 e 2027 serão alocadas nessa atividade, mantendo-se a mesma metodologia adotada para 2025: aplicação do índice inflacionário estimado de 6% e consideração do período integral de 12 (doze) meses.

Item 6 – A Receita Corrente Líquida foi extraída da Lei nº 5.559/2025, Anexo II – Estimativa da Receita Corrente Líquida (página 33). As despesas com pessoal previstas foram informadas pelo Setor de Recursos Humanos desta Casa de Leis, conforme Despacho 17 – 457/2025. O limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo é de 6%, conforme art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Item 7 – A base de cálculo do limite constitucional de despesas com pessoal foi definida com base no relatório elaborado pelo Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente ao exercício de 2025. Sobre o valor de 2025, foram aplicados os índices de crescimento da Receita Corrente Líquida, extraídos da Lei nº 5.559/2025, Anexo II – Estimativa da Receita Corrente Líquida (página 33), para projetar os valores correspondentes aos exercícios de 2026 e 2027. As despesas previstas para esses exercícios foram informadas pelo Setor de Recursos Humanos desta Casa de Leis.

9. CONCLUSÃO

Os cálculos e considerações apresentados neste Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro foram elaborados com base no conteúdo do Projeto de Lei Complementar e nas informações fornecidas pelo Setor de Recursos Humanos desta Casa de Leis. As análises aqui descritas têm caráter estritamente técnico e visam atender às exigências previstas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, sem emitir juízo de valor quanto ao mérito da proposta.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

O impacto orçamentário identificado decorre exclusivamente da necessidade de reenquadramento dos servidores no novo regime, de forma a preservar a irredutibilidade salarial e os direitos adquiridos, não se tratando de concessão de novas vantagens ou benefícios.

A despesa com pessoal deste Poder Legislativo permanece bem abaixo do limite legal de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, previsto na alínea “a” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, as despesas com folha de pagamento atendem plenamente ao limite de 70% (setenta por cento) da receita, estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Os recursos destinados ao custeio dessas despesas, conforme o disposto no art. 17, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, são próprios e já estão previstos no orçamento para o exercício de 2025. Para os exercícios de 2026 e 2027, os valores correspondentes serão oportunamente incluídos nas respectivas propostas orçamentárias.

Dessa forma, este relatório evidencia que, mantidas as condições atuais, todos os limites legais continuarão a ser integralmente observados, mesmo com o impacto orçamentário-financeiro decorrente da instituição do regime de subsídio para os Consultores Jurídicos.

Foz do Iguaçu, datado e assinado digitalmente.

Douglas da Silva dos Santos

Assistente Técnico da Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0888-6802-BB28-D426

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS (CPF 080.XXX.XXX-52) em 01/09/2025 07:12:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0888-6802-BB28-D426>